Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 237/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7672/2019
PROTOCOLO	: 1985612
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: DANIEL BENZI
INTERESSADO	: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI,
VALOR	: R$ 94.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE – 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor dos termos aditivos uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e teor dos **2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao Contrato Administrativo n. 2/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 2/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Ladário e a empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli, em decorrência da Tomada de Preços n. 6/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoramento contábil, financeiro, administrativo e acompanhamento dos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para atender a Câmara Municipal, tendo como valor inicial de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento de formalização e teor dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 121, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratações e Parcerias (DFLCP), manifestou-se na Análise ANA- DFLCP -7494/2023, fls. 410/414 (peça 90 pela regularidade do ato.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ª PRC-11330/2023, fls. 415 (peça 91) opinou pela regularidade do ato.

DO JULGAMENTO DAS 1ª E 2ª FASES E 1º TERMO ADITIVO.

O procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2019, que resultou no Contrato n. 2/2019, assim como a formalização do 1º Termo Aditivo, ambos já julgados por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.ODJ-12348/2020 (peça 53), foram considerados regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento da formalização dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

Os documentos relativos aos termos aditivos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DO 2º TERMO ADITIVO

O objeto do 2º Termo Aditivo (peça 57), refere-se à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência pelo período de 5.6.2021 a 4.6.2022, e à continuidade da prestação de serviço de assessoramento contábil, financeiro, administrativo e acompanhamento dos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para atender a Câmara Municipal, acrescentando assim o valor de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), passando o valor total do contrato para R$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DO 3º TERMO ADITIVO

O objeto do 3º Termo Aditivo (peça 68), refere-se à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência pelo período de 5.6.2022 a 4.6.2023, e à continuidade da prestação de serviço de assessoramento contábil, financeiro, administrativo e acompanhamento dos processos em trâmite perante ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para atender a Câmara Municipal, acrescentando o valor de R$ 105.351,24 (cento e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), passando o valor total do contrato para R$ 389.751,24 (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos).

DO 4º TERMO ADITIVO

O objeto do 4º Termo Aditivo (peça 79), refere-se à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência pelo período de 5.6.2022 a 4.6.2023, e à continuidade da prestação de serviço de assessoramento contábil, financeiro, administrativo e acompanhamento dos processos em trâmite perante ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para atender a Câmara Municipal, assim, acrescentando o valor de R$ 120.447,36 (cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), passando o valor total do contrato para R$ 510.198,60 (quinhentos e dez mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos dos termos aditivos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e teor do 2º, 3º e 4º Termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB